

Exmo. Senhor
Professor Doutor João Baptista da Costa Carvalho
Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave
Av. Dr. Sidónio Pais, 222
4750 – 333 BARCELOS

N/Ref:Dir:AV/0405/12

12-03-2012

Assunto: Desconformidades das propostas para discussão pública dos Estatutos da Escola Superior de Gestão e da Escola Superior de Tecnologia

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, na sequência da identificação de desconformidades e ilegalidades previstas nas propostas para discussão pública dos Estatutos da Escola Superior de Gestão (ESG) e da Escola Superior de Tecnologia (EST), e sem prejuízo de posterior pronunciamento relativamente a outras matérias, alertar desde já para a necessidade de correção de uma proposta ilegítima pela gravidade de que a mesma se reveste.

Tanto a proposta de Estatutos da ESG como a proposta de Estatutos da EST, preveem no n.º 1 do artigo 40º que:

“1. O diretor de cada departamento é eleito de entre os docentes doutorados a tempo integral em exclusividade, por todos os docentes a tempo integral afetos a esse departamento, por escrutínio secreto e votação uninominal.” (sublinhado nosso)

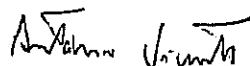
Ora como poderemos verificar tal contraria o disposto no n.º 3 do artigo 61º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), aprovados pelo Despacho normativo n.º 21/2010 publicado em Diário da República, 2.ª série - N.º 141 - 22 de Julho de 2010, onde se refere que:

“3 — Os directores de departamento são eleitos de entre os docentes doutorados a tempo integral, por todos os docentes a tempo integral afectos a esse departamento, por escrutínio secreto e votação uninominal.”

Resulta assim claro que o previsto nas propostas de Estatutos da ESG e EST desrespeitam o preconizado pelos Estatutos do IPCA onde em momento algum se exige o requisito da exclusividade aos eventuais candidatos ao lugar de diretor de departamento, o que não pode deixar de ser corrigido desde já sob pena, de se tal não acontecer, não poder V. Exa. ignorar esta desconformidade a quando da homologação dos respetivos Estatutos em cumprimento pelo disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 38º e no n.º 5 do artigo 48º dos Estatutos do IPCA.

Com os melhores cumprimentos,

A DIREÇÃO



Professor Doutor António Vicente
Presidente da Direção